

Projeto de Lei nº. 1098/21 829 FA50

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 MAI 2021

Protocolo: 1181/21
Processo: 1181/21Recebido, Autue-se e
Inclua em Cartão.

11 MAI 2021

1º Secretário



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTÓCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTO VELHO/RO 21/05/2021
Hora: 07:30S. Protocolo: *[assinatura]*
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

Funcionário (a)

11 MAI 2021

Servidor (nome legível)
Elaineide

MENSAGEM Nº 106, DE 10 DE MAIO DE 2021.

AO EXPEDIENTE

Env: 11/05/21

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Presidente Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.980.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER."

Nobres Parlamentares, a disponibilidade dos saldos financeiros de exercício anterior, da Unidade Orçamentária tem por finalidade realizar ações que objetivam manter as atividades institucionais desenvolvidas pela JUCER-RO, destacando-se a manutenção da entidade autárquica do registro mercantil de empresas, e ainda, pagamentos de pessoal ativo e encargos sociais, conforme solicitação contida no Ofício nº 431/GAB/JUCER/2021.

Insta mencionar que, as despesas a serem efetuadas para adequar a programação da JUCER tem em seu detalhamento:

- despesas com contratos continuados de serviços de Pessoa Jurídica tais como: energia, água, vigilância, correio, limpeza, publicações no Diário Oficial, Banco do Brasil, internet, locação de software;
- previdência incidentes sobre o pagamento de Jetons aos vogais da JUCER e vencimentos dos servidores;
- locação de imóveis nos Escritórios Regionais de Buritis e Ji-Paraná, contratados diretamente com pessoas físicas;
- aquisição de mobiliário, tendo em vista a proximidade da conclusão da obra de reforma e a necessidade de adequação dos postos de trabalho da Sede.

Ademais, ressalto a relevância da aprovação da mencionada proposição para dar continuidade aos trabalhos realizados e cumprir obrigações ordinárias neste exercício, tendo em vista que devido uma grande retração da economia no estado de Rondônia gerou um grande impacto negativo na arrecadação desta Autarquia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0017634158** e o código CRC **D6F3CA4D**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.176472/2021-78

SEI nº 0017634158

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
15/05/21
[Handwritten Signature]
Huziel Trajano Diniz
Secretário Legislativo
ALE/RO



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.980.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			1.980.000,00
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	0640	50.000,00
		339039	0640	750.000,00
		339040	0640	40.000,00
		339047	0640	15.000,00
		339139	0640	25.000,00
		449052	0640	400.000,00
11.022.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0640	700.000,00
			TOTAL	R\$ 1.980.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0017634240** e o código CRC **3BFFB9D0**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.176472/2021-78

SEI nº 0017634240